

Id:10EF235CADDCAE63



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LEI N.º 324/2023.

Dispõe sobre a concessão do Abono — FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação vigente, APROVA:

Art. 1º Poderá ser concedido abono salarial denominado Abono — FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício financeiro anterior a promulgação da presente lei, e nos demais anos subsequentes, para os Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício

Art. 3º O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Alegrete do Piauí, 23 de maio de 2023.

MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL
Maria Lilián de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34

Id:OF8BDDE45052AE64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LEI N.º 325/2023.

"Estabelece reajuste ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei 13.708/2018, com base na Lei Orgânica do Município, entre outros dispositivos aplicados à espécie:

Art. 1º - Em razão da Lei Federal redigida sob o nº 13.708, datada em 14 de agosto de 2018, no bojo do seu artigo 1º, § 1º, que alterou a Lei nº 11.350 datada em 5 de outubro de 2006, resolve:

Art. 2º - Conceder a todos os Agentes Comunitários de Saúde e Endemias do Município de Alegrete do Piauí, o piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, inclusive os aposentados e pensionistas, fixando o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes, com as devidas alterações e eventuais reajustes anual, conforme instituído pelo Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Alegrete do Piauí, 23 de maio de 2023.

MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL
Maria Lilián de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34

Id:07383D121F16B037



ESTADO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 008/2023

CLAUSULA 1ª – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

São partes deste termo de aditamento contratual as partes qualificadas a seguir;

O Município Brasileira- PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 41.522.236/0001-75, situado na Avenida Cândido Mendes, 85-Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o número 06.077.785/0001-87, situada na Avenida Cândido Mendes, 473-Centro, representada pela Secretária Municipal Sra. Eliene Maura da Costa Ramos de Meneses, RG 973.957 PI, CPF 361.555.943-68, residente e domiciliada na Rua Pedro nelson, 106- centro, Brasileira-PI, e a UNIDADE EXECUTORA DA ESCOLA MUNICIPAL GIL DE SOUSA MENESES, denominada de ASSPCOÇÃO DE PAIS E MESTRES, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 01.865.043/0001-00, sediada na rua Canuto José de Souza, 266- centro Brasileira-PI.

CLAUSULA 2ª – OBJETO

Este termo de aditamento contratual modifica a relação jurídica decorrente do seguinte contrato de Convênio nº 008/2023 de 03 de abril de 2023.

OBJETO: Constitui objeto do Convênio Original a conjugação de esforços e a parceria com o Conselho Escolar com objetivos de manutenção e desenvolvimento do ensino, auxiliando na atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do convênio original.

CLAUSULA 3ª ALTERAÇÃO DOS VALORES

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula 4ª os valores previstos no Convênio do Contrato Original serão alterados conforme a disposição a seguir:

Valor a ser alterado: valor mensal

Valor Anterior: R\$ 12.348,00 (doze mil trezentos e quarenta e oito reais)

Valor Atual: R\$ 13.668,00 (treze mil seiscentos e sessenta e oito reais)

CLAUSULA 4ª. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasileira/PI, 26 de maio de 2023.

Eliene Maura da Costa Ramos de Meneses
Secretária Municipal de Educação

Francisco Cezar Mendes Lima
Presidente da Associação de Pais e Mestres